COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 59 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de junho de 2025.
Ementa: "Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais e de crédito adicional suplementar".
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei nº 59 de 2025, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, busca autorizar o Poder Executivo a abrir dois Créditos Adicionais Especiais, no valor total de R$ 157.222,51, destinados ao custeio de serviços de atenção primária em saúde, com recursos provenientes do P.A.B. – Piso de Atenção Básica - Paulista, e de emenda parlamentar do Deputado Federal Delegado Bruno Lima, e de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 126.180,80 (cento e vinte e seis mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos), que decorre de repasses ao município, por meio do SUS Paulista, para custeio de atividades da saúde, como o Programa de Controle de Diabetes.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I[1], do Regimento Interno.

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, sua totalidade será em decorrência do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2024.

Assim, faz-se adequado a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.[2]

---

[1] *"Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:*
I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais". (Destacado)

[2] *"43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior". (Destacado.)

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - GZE4-59U0-1M35-R0AJ

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação do *superavit* financeiro no exercício de 2024, como mencionado em seu art. 2º, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto ou até mesmo pela simples informação no ofício.

Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Lembrando que os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento e os suplementares atendem dotações já existentes no orçamento.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 17 de junho de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator

ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - GZE4-59U0-1M35-R0AJ

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=GZE459U01M35R0AJ, ou vá até o site https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GZE4-59U0-1M35-R0AJ

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 23/06/2025, às 13:31:16

ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - GZE4-59U0-1M35-R0AJ

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br